



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19...88...

ASSUNTO: Dispõe sobre reajuste de salários,
vencimentos, proventos e remuneração dos
Servidores Municipais.

ANTE PROJETO DE LEI N.º 22/88

LEI N.º 22/88 Aprov. 08/11/88

102.0062-39



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 22/88

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, -
APROVA A SEGUINTE.

L E I:

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 30% (trinta por cento), sobre valores vigentes.

§ Único - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CZ\$1.026,67 (HUM MIL, VINTE E SEIS CRUZADOS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), ficando a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 30% (trinta por cento).

ARTº 5º) - Para efeito de cálculo ficam desprezados as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para CZ\$.1,00 (UM CRUZADO).

ARTº 6º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas - de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizadas pela Lei nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.

(CONTINUA)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

(CONTINUANDO)

ARTº 7º) - Os Servidores ocupantes de Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento de 30% (trinta por cento) de acordo com o Artº 1º.

ARTº 8º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de novembro de 1988.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 08 de Novembro de 1988.

ELIAS FIDELIS DA SILVA

= PRESIDENTE =



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 22/88

Em, 04 de novembro de 1988

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Sanjoanense sempre voltado para atender a Legislação Federal relativa a pessoal, notadamente dentro da nova política salarial mais uma vez dirige-se a esse Legislativo para aplicar imediatamente os benefícios da nova legislação.

Sabidamente os recentes aumentos do custo de vida fazem com que o poder de aquisição dos trabalhadores nas suas necessidades principais, tornando-se urgente - que a administração tente, pelo menos, minorar este desnível salarial existente.

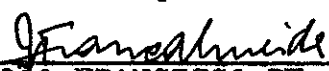
Por outras razões segue em anexo o - incluso Ante-Projeto de Lei que atualiza a remuneração de todos os Funcionários, Servidores e Pensionistas da Prefeitura Municipal de São João da Barra, que por certo, contará com a especial atenção dessa Douta Casa Legislativa, como de costume.

Persiste a intenção do Executivo Municipal em promover uma reforma administrativa, buscando a - prática de justiça salarial em favor de recurso humano municipal. No entanto as constantes exigências de atualização salarial não está permitindo a elaboração de uma tabela de valor salarial com efeito nem mesmo a curto prazo, face as constantes correções a que estaremos sujeitos nos próximos meses.

Ilustres Vereadores, toda vez que a Legislação Federal exigir e a receita orçamentária municipal permitir este será o procedimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, nem que para isto seja necessário imprimir um maior ritmo de economia nas despesas de consumo ou investimento, preservando as de pessoal.

Sem mais, pelo grande interesse da - matéria, espero contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando as minhas cordiais

SAUDAÇÕES



JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
= PREFEITO =

AO ILMº SR.

ELIAS FIDÉLIS DA SILVA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

EM REGIME DE URGENCIA

~~PROJETO~~ - PROJETO DE LEI Nº 22/88

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 09/11/88
[Signature]
PRESIDENTE

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 09/11/88
[Signature]
PRESIDENTE

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,

APROVA A SEGUINTE,

LEI :
= = =

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 30% (trinta por cento), sobre valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CZ\$.1.026,67 (HUM MIL, VINTE E SEIS CRUZADOS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), ficando a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 30% (trinta por cento).

ARTº 5º) - Para efeito de cálculos ficam desprezados as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para CZ\$.1,00 (UM CRUZADO).

ARTº 6º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizadas pela Lei nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.

1ª DISCUSSÃO
Em 09/11/88
[Signature]

2ª DISCUSSÃO
Em 09/11/88
[Signature]

APPROVADO
Em 09/11/88
[Signature]

X



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 7º) - Os Servidores ocupantes de Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento de 30% (trinta por cento) de acordo com o Art. 1º.

ARTº 8º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de novembro de 1988.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ⁰⁸ 04 DE NOVEMBRO DE 1988

João Francisco de Almeida
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
- PREFEITO -

João Manoel Augusto de Sá
Sem Assinatura
Antônio Ribeiro da Silva
Margarete Alves Barros
João Sampaio
Paulo Roberto dos Santos
Luiz de Fátima
Antônio de Jesus da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 22/88

APROVADO

Em 08/11/1988

Presidente

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei Nº 22/88 que, atualiza os salários dos servidores Municipais, atendendo a Legislação Federal.

Sala das Comissões, 07 de Novembro de 1988.

Roberto dos Santos

Maurício Alves Barreto

APROVADO

Em 08/11/1988

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R :ao Ante-Projeto de Lei Nº 22/88

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados é de Parecer favorável ao Ante-Projeto de Lei Nº 22/88 que, concede reajuste salarial aos servidores municipais, trata-se de uma medida justa e que encontra amparo na Legislação Federal.

Sala das Sessões, 07 de Novembro de 1988.

Antônio Ribeiro da Silva

Guaraciopa